CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 055/1962

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "Ciam Sporting Clube", entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

VEREADOR: José Tinoco Gomes

LEI Nº 1928 DE 11 / 06 / 1962 - Sancionada

DIOM Nº 2507 DE 06 / 06 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1928 DE 1 DE Junho DE 1962

Considera de utilidade pública o "CEARÁ SPORTING CLUB", entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o "CEARÁ SPORTING CLUB", entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE Junho DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Jesualdo de Queiroz Cavalcanti

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 55/62

Considera de utilidade pública o "CEARÁ SPORTING CLUB", entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CEARÁ SPORTING CLUB", entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1962.

- José Fiuza Gomes -

- JUSTIFICATIVA -

O "Ceará Sporting Club", veterana e prestigiosa associação, filiada à Federação Cearense de Desportos, vem prestando ao futebol cearense, deste 1914, data de sua fundação, um acêrvo valioso de imensos e reais serviços.

Ao desporto amadorista, através da formação de equipes e organisação de selecionados, igualmente tem proporcionado incentivo e apôio, colaborando, de modo extusiático e objetivo, com órgãos superiores, em favôr do seu progresso e aperfeiçoamento.

Em prélios pebolísticos realizados em Fortaleza e fora dos limites do Estado o "Ceará Sporting Club", pela disciplina de seus atletas, eficiência e dedicação de seus Diretôres e incentivo de seus milhares de associados, tem contribuido, de modo substancial,

Câmara Municipal de Fortaleza

- Continuação -

de e o elevado índice disciplinar desportivo dos atletas coestaduanos.

A conversão em lei do presente projeto, ora aprsentado ao elevado exame e à criteriosa deliberação de meus Pares, constituirá o reconhecimento público e o aprêço oficial, pelos Poderes Executivo e Legislativos Municipais, à Entidade em referencia.

- José Fiuza Gomes -

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

selho Fiscal e lista dos acionistas, tudo referente ao exercicio de 1940.

A Assembléia Geral Ordinaria será efetuada ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente ano, em nossa séde, para aprovação de todos as contas e atos da Diretoria, no citado exercicio de 1940 e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 1941.

DIONISIO TORRES
Diretor-principal

14916 3-3 (5x5) (24$000)

CASA SALGADO S/A

Assembléa geral extraordinaria

O abaixo assinado, Diretor Presidente da Casa Salgado S/A., convida os srs. Acionistas da mesma sociedade para uma assembléia geral extraordinaria que se realizará no proximo dia 13 ás 16 horas, na séde social. Dita assembléia deliberará sobre a apreciação de atos da Diretoria e orientação dos negocios sociais.

Fortaleza, 4 de Março de 1941.

(ass) **ALFREDO SALGADO** — Presidente

14973 7, 8 e 10 (18$000)

ESTABELECIMENTOS EDUARDO BEZERRA S. A.

Comunicação aos acionistas

De conformidade com o que preceitúa o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham á sua disposição, em nossa sede social:

a) o relatorio da diretoria sobre os negocios sociais e principais fatos administrativos do exercicio de 1940;

b) copia do balanço e cópia da conta de Lucros & Perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 1941.

A DIRETORIA:

Tertuliano Vieira e Sá, Diretor-Superintendente
José Moacir Bezerra, Diretor-Gerente
Raimundo Freitas Ramos, Diretor-Gerente

14.949 1-5-12 (24$000)

CEARÁ SPORTING CLUB

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — O "Ceará Sporting Club", sociedade desportiva fundada a 2 de Junho de 1914 nesta capital, onde tem a sua séde e fôro juridico, destina-se a promover a pratica do desporto em geral, incentivando a educação fisica, social e cultural dos seus associados.

§ unico — Fiel á sua finalidade, a Sociedade observará o seguinte programa de ação que se executará dentro das possibilidades sociais, a criterio da Diretoria Executiva:

a) Criar, incentivar e desenvolver o desporto, e proporcionar festas recreativas ás familias de seus associados;

b) Promover a cultura fisica de seus associados e a realização de diversões de carater social e cultural, patrocinando jogos, torneios, publicações e mantendo uma biblioteca;

c) Estabelecer o intercambio esportivo entre as suas congeneres;

d) Filiar-se a Entidades superiores no Estado e na Federação e delas sair livremente, sempre que os interesses sociais a isto aconselhem.

Art. 2.º — A Sociedade tem sua personalidade e patrimonio distintos dos seus associados, não respondendo os bens destes pelos compromissos por ela assumidos, sendo, entretanto, os seus poderes dirigentes responsaveis, dentro das atribuições respectivas, pela bôa administração dos bens sociais.

Art. 3.º — A Sociedade terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvida quando não mais satisfizer os fins a que se destina, de acordo com o pronunciamento de Assembléia Geral.

§ unico — Em caso de dissolução, os trofeus da Sociedade serão ofertados ao Museu Historico do Estado, partilhando-se o restante de seus bens entre as instituições de caridade da Capital, conforme votação da Assembléia que pronunciar a dissolução.

Art. 4.º — A séde da Sociedade será em predio devidamente locado, enquanto as suas condições economicas não permitirem séde propria, nela realizando as suas reuniões e guardando o seu arquivo, moveis, material de expediente e tudo, finalmente, que lhe pertencer.

CAPITULO II

Dos socios, sua admissão, seus direitos e deveres

Art. 5.º — A Sociedade compõe-se de numero ilimitado de socios, dela podendo fazer parte todos os que se conformarem com estes Estatutos e demais Regulamentos baixados por seus poderes dirigentes, sem qualquer distinção de côr, nacionalidade, religião ou credo politico, excetuados os que, por ideologia ou não, tentarem contra a segurança do Estado e suas instituições.

§ unico — E' terminantemente proibido aos socios envolverem-se, na séde do Club, em qualquer discussão, notadamente sobre assuntos politicos ou de religião.

Art. 6.º — Haverá na Sociedade as seguintes categorias de socios:

a) Amadores;
b) Contribuintes;
c) Benemeritos; e
d) Honorarios.

Art. 7.º — São amadores os socios que, regularmente inscritos, representarem o Club em competições atleticas, independente de qualquer remuneração.

Art. 8.º — Os socios contribuintes podem ser efetivos ou temporarios e estão sujeitos, assim como os amadores, ao pagamento de uma joia e a uma contribuição mensal para os cofres da Sociedade, determinadas, segundo as necessidades desta, pelo Conselho Deliberativo, por sugestão da Diretoria Executiva.

§ 1.º — A entrada para a categoria dos socios contribuintes depende da rigorosa observação dos requisitos competentes previstos na legislação da Sociedade, notadamente no que diz respeito á idade minima

de dezoito (18) anos, do candidato e á aceitação, por parte deste, da obrigação pecuniaria fixada para essa categoria social, além do que estabelece o art. 5.º destes Estatutos.

§ 2.º — São recebidos como socios contribuintes temporarios, a criterio da Diretoria Executiva, aqueles cuja residencia seja comprovadamente, transitoria nesta capital, conforme declaração assinada por dois (2) socios em pleno goso de seus direitos sociais, pela mesma responsaveis, para todos os efeitos.

Art. 9.º — Será conferido o titulo de benemerito, privativamente, ao socio de outra categoria social que se tenha distinguido por seus serviços prestados á Sociedade, segundo prôposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e aprovação deste por dois terços (2/3) de votos.

§ unico — O titulo de benemerito é personalissimo e intransferivel, não desobrigando o seu titular respectivo de seus deveres sociais, á exceção do pagamento de mensalidades.

Art. 10. — A Sociedade reservará a categoria de socio honorario para os que, sendo extranhos ao seu quadro social, se tenham, todavia, tornado dignos dessa homenagem, mercê de serviços de alta relevancia prestados ao Club ou ao desporto, em geral.

§ Unico — O processo de elevação á categoria de socio honorario é o mesmo observado para a proclamação de socio benemerito, e os seus direitos identicos aos conferidos aos socios contribuintes, exceção feita dos direitos de votarem e serem votados.

Art. 11 — Além dessas categorias de socios, outras poderão ser arregimentadas, de acordo com o desenvolvimento social da Sociedade, notadamente as categorias de socios subscritores e infantis, assim como o Departamento Feminino.

§ 1.º — A' medida que se forem organizando novas categorias sociais, farão os poderes competentes baixar uma legislação apropriada respectiva, inspirada nos principios gerais dos presentes Estatutos.

§ 2.º — O Departamento Feminino superintenderá toda a atividade feminina na Sociedade, incentivando a cultura e o desenvolvimento fisico entre as associadas, ás quais serão reconhecidos todos os direitos sociais, exceto para votarem ou serem votadas para os cargos da administração da Sociedade, com sujeição ao cumprimento integral das obrigações estatuidas nas leis e Regulamentos em vigor.

Art. 12 — São direitos privativos dos socios contribuintes-efetivos e dos amadores:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Sociedade;

b) Propor a admissão de novos socios, de acordo com o processo ordinario estabelecido para esse fim;

c) Manifestar-se por escrito sobre a conveniencia ou não da admissão de qualquer socio;

d) Assinar requerimento de convocação de Assembléia Geral extraordinaria com declaração de motivo;

e) Tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral e discutir os assuntos que nela se tratarem dentro das normas estabelecidas na legislação da Sociedade;

f) Requerer e obter licença quando tiver de ausentar-se da cidade por tempo superior a seis (6) meses;

g) Frequentar, acompanhado ou não de pessoas de sua familia a séde social, bem como qualquer dependencia desta e suas praças de desporto, entendendo-se como familia de socio, para este efeito, a esposa, mãe, filhas e irmãs solteiras, assim como os filhos menores de dezoito (18) anos; e

h) Fazer uso do uniforme e distintivos do Club devidamente aprovados pelos poderes competentes da Sociedade.

§ unico — São extensivos aos socios contribuintes-temporarios os direitos assegurados nas alineas g e h deste artigo.

Art. 13 — Os socios, uma vez recebidos em qualquer dos quadros ou categorias sociais, ficam obrigados a:

a) Cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno, bem como as resoluções baixadas pelos poderes competentes da Sociedade;

b) Acatar e fazer respeitar as determinações emanadas dos orgãos da administração social;

c) Aceitar os cargos para que fôr eleito ou designado, salvo impedimento devidamente comprovado;

d) Comparecer assidua e pontualmente ás sessões da Diretaoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral ou de qualquer outro orgão dirigente da Sociedade em que tiver assento ou função;

e) Proceder sempre com dignidade, honradez e nobreza de sentimentos, auxiliando, na medida do possivel, os poderes da Sociedade para a mais completa execução do programa social;

f) Zelar pelos bens da Sociedade e pelo material desportivo que lhe fôr confiado, indenizando-a por qualquer prejuizo a que, propositadamente, der causa;

g) Pagar, no ato de sua admissão na Sociedade, a joia devida, quando fôr para isso procurado da parte da Tesouraria da Sociedade;

h) Pagar pontualmente as suas mensalidades e outros quaisquer compromissos para com a sociedade, inclusive as multas que lhe forem impostas.

§ unico — Compete, ainda, aos socios amadores, além dos deveres aqui estabelecidos, aqueles impostos aos demais atletas do Club, em legislação especial.

CAPITULO III

Dos orgãos de Administração da Sociedade

Art. 14 — A Sociedade se regerá pelos presentes Estatutos através os seguintes orgãos de Administração:

a) Assembléia Geral dos associados;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria Executiva; e
d) Comissão Fiscal.

Art. 15 — A Assembléia Geral funcionará como Poder Supremo da Sociedade e só será soberana em suas decisões dentro dos dispositivos destes Estatutos, aos quais está rigorosamente subordinada, sendo nula de pleno direito qualquer resolução por ela tomada em contrario a algum principio da presente Lei.

Art. 16 — A Assembléia Geral pode ser Ordinaria, Extraordinaria ou Eleitoral.

§ 1.º — Será Ordinaria a sessão de Assembléia Geral realizada para compromisso e pósse do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Reunir-se-á em sessão Extraordinaria a Assembléia Geral sempre que para isto houver motivo de interesse social que dependa do seu pronunciamento.

§ 3.º — A Assembléia Geral será Eleitoral quando se reunir para eleger os orgãos de Administração da Sociedade.

Art. 17 — Funcionará, tambem, a Assembléia Geral como Poder Julgador nos seguintes casos:

a) Para decidir, em ultima instancia, os recursos

que lhe forem regularmente encaminhados ; e

b) Para legislar sobre casos omissos quando submetidos á sua apreciação pelo Conselho Deliberativo, á opção deste.

Art. 18 — A convocação de Assembléia Geral Extraordinaria se fará com antecedencia minima de quinze (15) dias para a sua realização, a requerimento, pelo menos, de um terço (1/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, com a indispensavel declaração de seu motivo.

§ 1.º — Nenhum assunto extranho á convocação da Assembléia Geral Extraordinaria poderá ser nela discutido, dependendo, ainda, o seu funcionamento legal de reunir em primeira convocação dois terços (2/3), no minimo, de socios votantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º — Na impossibilidade de se reunir em primeira convocação poderá a Assembléia Geral Extraordinaria ser chamada segunda ou terceira vez, com espaço de oito (8) e de cinco (5) dias, respectivamente, dependendo a sua realização, quando chamada na segunda vez, do comparecimento de metade, pelo menos, de socios em pleno goso de seus direitos sociais e qualquer numero na ultima.

Art. 19 — A Sociedade possuirá, como Orgão Legislativo e Consultivo, um Conselho Deliberativo composto de trinta (30) membros e dez (10) suplentes, eleitos por dois (2) anos segundo o processo estabelecido no Regimento Interno, com as seguintes atribuições, entre outras determinadas nestes Estatutos :

a) Discutir e aprovar os Regimentos, Regulamentos e Projetos necessarios á perfeita realização dos fins sociais ;

b) Discutir e aprovar a proposta orçamentaria ;

c) Abrir creditos extraordinarios ou suplementares, por sugestão da Diretoria Executiva, e tomar conhecimento dos que, por motivo de urgencia, forem abertos sem a sua previa audiencia;

d) Estudar todas as questões que possam concorrer para maior desenvolvimento social e sobre elas legislar, conforme julgue necessario ;

e) Tomar conhecimento e resolver, em ultima instancia, os recursos de decisões da Diretoria Executiva;

f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente designado e, extraordinariamente tantas quantas forem precisas, por convôcação de sua Presidencia, de dois terços (2/3) de seus membros, ou da Diretoria Executiva ;

g) Zelár, rigorosamente, pelo patrimonio moral da Sociedade, evitando com vigorosa energia, por todos os meios ao seu alcance, que ela se desvie de sua finalidade ;

h) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembléia Geral dos associados ;

i) Tomar conhecimento do relatorio sobre o movimento esportivo, social e financeiro da Sociedade e discutir e votar as sugestões que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva ;

j) Deliberar sobre todo e qualquer assunto sujeito, segundo estes Estatutos, ás suas atribuições.

Art. 20 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mesmo dia de sua posse para eleição, dentre os seus proprios membros, de seu Presidente e dois (2) Secretarios, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal.

Art. 21 — Haverá quorum para as reuniões ordinarias ou extraordinarias do Conselho Deliberativo desde que se verifique o comparecimento de, pelo menos, dois terços (2|3) de seus membros sendo as suas decisões tomadas sempre por maioria em que não se incluirá os membros da Diretoria Executiva ou da Comissão Fiscal, quando diretamente interessados.

§ unico — O Conselho fará registrar todas as ocorrencias de suas reuniões em um livro especialmente adaptado a este fim, com a maior clareza e sob as assinaturas competentes.

Art. 22 — O Regimento Interno determinará as atribuições do Presidente, Secretarios e demais membros do Conselho.

Art. 23 — A Sociedade terá como Orgão Executivo e figura central de sua administração, uma Diretoria Executiva eleita anualmente, por escrutinio secreto, pelo Conselho Deliberativo e dentre os membros deste, assim constituida : — Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, Tesoureiro, Diretor do Departamento de Desportos, Diretor do Departamento Social e Cultural e Diretor do Departamento Medico.

Art. 24 — A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente em dia previamente designado, podendo deliberar com a presença de quatro (4) pelo menos, de seus membros e as suas reuniões serão publicas ou secretas, de acordo com as conveniencias sociais.

§ unico — Perderá o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer a quatro (4) sessões consecutivas ou que não se empossar dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir do dia designado para a posse, desde que haja sempre ausencia de causa justificada.

Art. 25 — As vagas verificadas na Diretoria durante o exercicio social, serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo, por eleição, salvo quando, não excedendo de duas (2), decorrerem elas no decurso do ultimo trimestre do mandato, cabendo, nesta hipotese á propria Diretoria o seu preenchimento, á exceção da vaga de Presidente da Sociedade, que será sempre preenchida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 — São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Elaborar o Regimento Interno e propor-lhe a competente aprovação ;

b) Aprovar os regulamentos propostos pelos Departamentos, como tambem decidir sobre os programas esportivos por eles elaborados ;

c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente estes Estatutos, o Regimento Interno, outros regulamentos e demais resoluções adotadas pelos poderes competentes, bem como decisões que emanem legitimamente de Entidades Superiores a que o Club esteja filiado ;

d) Aceitar, eliminar e licenciar socios, provendo os melhoramentos necessarios ao bem estar geral dos associados, dentro dos principios estatutarios ;

e) Nomear, multar, licenciar e demitir todo e qualquer funcionario, determinar os seus vencimentos ;

f) Fiscalizar todos os Departamentos e dependencias do Club, dirigindo e administrando os trabalhos e bens da Sociedade ;

g) Contratar profissionais instrutores-tecnicos para os diversos ramos do esporte ;

h) Convocar o Conselho Deliberativo sempre que se fizer necessario, assim como propor a este a convocação da Assembléia Geral extraordinaria ;

i) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatorio completo do movimento social e esportivo, acompanhado de um balanço geral da vida economico-financeira da Sociedade, com o respectivo parecer da Comissão Fiscal e sugerir ao mesmo Conselho, quando oportunas, a conveniencia da adoção de medidas preservadoras do bem estar social ;

j) Estudar e decidir sobre ajustes e contratos

que interessem ao Club, inclusive a aquisição de imoveis ou titulos de credito publico, sujeitas estas, entretanto, á anuencia do Conselho Deliberativo;

k) Indicar ao Conselho Deliberativo os associados que se tornarem merecedores da benemerencia da Sociedade, assim como as pessoas extranhas ao quadro social que se tenham tornado credores do titulo de socios honorarios;

l) Nomear socois para funções eventuais da Sociedade, como tambem de representação, inclusive os representantes do Club junto ás Entidades superiores a que o mesmo estiver filiado ou vier a filiar-se;

n) Aplicar e fazer cumprir rigorosamente, sem transigencias, as penalidades previstas nesta Lei ou em qualquer outro Regulamento, visando, acima de tudo, o prestigio que disto advenha para a Sociedade;

n) Registrar nas Entidades a que o Club estiver filiado os atletas indicados pelos Diretores departamentais para representantes oficiais nas competições por elas promovidas;

o) Organizar e submeter á aprovação do Conselho Deliberativo, no inicio de cada ano, a proposta orçamentaria respectiva, com Parecer da Comissão Fiscal;

p) Sugerir ao Conselho Deliberativo a abertura de creditos extraordinarios, respeitado, porém, o direito de assumir tal iniciativa em casos de reconhecida urgencia, sem prejuizo da justificação posterior, perante o mesmo Conselho;

q) Manter a ordem e disciplina internas com a maxima energia, evitando discussões no recinto social sobre questões alheias aos interesses da Sociedade, notadamente assuntos relacionados com politica ou religião.

§ Unico — Compete privativamente a cada membro da Diretoria o exercicio das funções inerentes a seu cargo dentro das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 27 — As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate e registradas com toda a clareza em livro especialmente destinado a este fim.

Art. 28 — O Presidente da Diretoria Executiva é tambem Presidente da Sociedade, sendo o unico representante desta em juizo, ativa e passivamente.

Art. 29 — A Comissão Fiscal constitue o Orgão Fiscalizador da Sociedade e se compõe de três (3) membros efetivos e de igual numero de suplentes eleitos todos por um (1) ano, convocados e substituidos pelo mesmo processo adotado entre os demais poderes representativos da Administração social.

Art. 30 — Haverá, na Comissão Fiscal, um Presidente e um Secretario eleitos em sua primeira reunião depois de empossados e os seus Pareceres que serão tomados em reuniões regulares e devidamente registrados em atas lavradas em livro especialmente destinado a este fim terão de trazer sempre a assinatura de dois (2) pelo menos, de seus membros.

Art. 31 — A Comissão Fiscal pode ser convocada por seu respectivo Presidente ou pelo Presidente do Club, a ela competindo-lhe: —

a) A fiscalização, em qualquer época do ano, do livro Caixa, bem como da escrituração geral da Sociedade, fazendo á Diretoria, por meios regulares, a devida comunicação de anormalidades porventura encontradas;

b) O estudo da situação financeira da Sociedade, emitindo a competente opinião a respeito por escrito, devidamente assinado;

c) O oferecimento de Pareceres sobre o balanço e outras quaisquer contas a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, acompanhados das sugestões que julgar cabiveis e asseguradoras da bôa orientação financeira da Sociedade;

d) Tomar conhecimento e opinar sobre a proposta orçamentaria antes de ser ela remetida pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, para aprovação definitiva;

e) Pronunciar-se dentro de suas funções tecnicas sobre qualquer assunto que lhe fôr submetido a exame ou parecer;

f) Solicitar do Presidente do Club e do Tesoureiro qualquer informação de carater financeiro de que necessite para fiel e integral desempenho de seu mandato.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 32 — O Conselho Deliberativo será eleito em sufragio direto universal e secreto no qual tomarão parte todos os associados votantes em pleno goso de sèus direitos, de, conformidade com o que se estatue na presente Lei.

§ Unico — A Diretoria Executiva baixará com razoavel antecedencia, as instruções necessarias á bôa ordem das eleições com a maior divulgação, preceituadas no Regimento Interno.

Art. 33 — Serão considerados eleitos os socios mais votados, ou, no caso de empate, os mais idosos.

Art. 34 — E' inelegivel o socio que não tiver vida social na Sociedade igual ou superior a três (3) meses.

Art. 35 — Realizadas as eleições e decorridos oito (8) dias da proclamação dos eleitos, o Presidente da Diretoria Executiva procederá á convocação competente, para compromisso e posse, na forma regulamentar.

CAPITULO V

Da Receita da Sociedade e sua aplicação

Art. 36 — A Receita da Sociedade constituir-se-á:

a) Das joias e mensalidades dos socios;

b) Da quota que lhe couber nas rendas dos jogos, torneios os festivais que promover ou em que tomar parte;

c) Das multas que impuzer e dos donativos recebidos sem designação especial, inclusive subvenções;

d) Dos rendimentos de serviços internos e outros eventuais, da renda de imoveis, juros de dinheiro em deposito ou de titulos de credito publico que venha a possuir;

e) Dos rateios e subscrições feitos para fazer face a despesas extraordinarias, em caso de insuficiencia de fundos na Tesouraria social;

f) De outra qualquer fonte não especificada.

Art. 37 — O Regimento interno determinará o processo de arrecadação da receita e da sua aplicação como despesa.

CAPITULO VI

Do Patrimonio da Sociedade

Art. 38 — O Patrimonio da Sociedade será constituido pelos bens moveis ou imoveis que possua ou venha a possuir e pelo saldo liquido da receita do ano anterior, cumprindo á Diretoria Executiva zelar pela sua conservação e crescimento do modo que melhor consulte os interesses sociais.

Art. 39 — Os bens imoveis não poderão ser alienados, exceto em circunstancias excepcionalissimas, mediante resolução adotada pelos associados em Assembléia Geral, por maioria de dois terços (2|3) numa votação geral que reuna dois terços (2|3) pelo menos de votantes em pleno goso de seus direitos sociais.

§ Unico — A alienação somente será discutida em Assembléia Geral mediante sugestão do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva com o competente Parecer da Comissão Fiscal.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 40 — A Diretoria Executiva organizará o Regimento Interno dentro dos preceitos destes Estatutos e o submeterá á aprovação do Conselho Deliberativo, para sua integral e legitima aplicação.

Art. 41 — O Regimento Interno a ser baixado deverá entrar em vigor no prazo de noventa (90) dias, no maximo, após a aprovação e respectiva promulgação, destes Estatutos, regulando, entre outros assuntos com referencia expressa ou não nesta Lei, o seguinte: —

a) As atribuições, individualmente, dos membros componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal, como dos de outros quaisquer poderes sociais;

b) As normas a serem observadas nas reuniões de Assembléia Geral, desde a sua convocação;

c) O processo eleitoral para renovação e preenchimento de vagas nos cargos eletivos da Sociedade;

d) O programa de administração geral da Sociedade;

e) O levantamento da receita e a sua aplicação como despesa; e

f) Todos os assuntos coerentes com a finalidade da Sociedade que, embora omissos, não contrariem, entretanto, qualquer dos dispositivos destes Estatutos.

Art. 42 — Determinará, tambem, o Regimento Interno o processo a ser observado nos recursos cabiveis das decisões de qualquer dos orgãos de administração da Sociedade.

§ Unico — Em qualquer hipotese, é reconhecido, apenas um recurso e assim estabelecida a ordem das instancias, a partir da superior para a inferior: Assembléia Geral dos Associados, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, não podendo haver apelação para duas delas num mesmo caso.

Art. 43 — As côres oficiais do "Ceará Sporting Club" serão invariavelmente, o **preto** e o **branco,** usados em uniformes, escudos, pavilhões, flamulas, bandeiras, etc., em listras verticais, á exceção do pavilhão.

Art. 44 — O uniforme dos atletas é constituido de camisa preto e branco em listras verticais, calção preto com listas brancas e meias brancas com listas pretas, á exceção do uniforme do **Keeper** que veste camisa cinzenta com o distintivo do Clube ao centro, e calção branco, além das meias de côres comuns ás dos demais atletas.

Art. 45 — O escudo, de côres, tambem, preto e branco, tem forma ogival e configuração romana, com lêtras **C S C** pretas em fundo branco, representando as iniciais de "Ceará Sporting Club".

deiras com as côres oficiais, para as aplicações julgadas necessarias.

Art. 48 — A Diretoria comemorará festivamente o dia 24 de Junho de cada ano, data da fundação da Sociedade.

Art. 49 — O ano social coincidirá sempre com o civil, começando, assim, a 1.º de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Art. 50 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após a decorrencia de dois (2) anos de sua aprovação, no caso de extrema necessidade social, em Assembléia Geral extraordinaria, especialmente convocada para este fim, segundo o processo indicado no Regimento Interno.

Art. 51 — Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, a interpretação destes Estatutos, sempre que houver omissão ou dubiedade e a sua resolução, adotada sempre de acordo com os principios gerais de direito, constituirá legislação obrigatoria com força de Lei para todos os socios, desde que não venha contrariar qualquer dispositivo já existente.

Art. 52 — Estes Estatutos constituem a Lei organica do "Ceará Sporting Club", obrigatoria para todos os socios, indistintamente, e entrarão em vigor imediatamente depois de aprovados e satisfeitas as formalidades de seu registro competente.

§ Unico — A aprovação destes Estatutos dar-se-á em sessão da Diretoria especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. Unico — A atual Administração do "Ceará Sporting Club" terá o seu mandato respeitado e prorrogado até 31 de Dezembro do ano de 1941, á opção de dois terços (2|3) pelo menos, de seus membros, a despeito do que dispõe, em contrario, a presente Lei.

Fortaleza, 17 de Junho de 1940.

Cap. **Oscar Barroso** — Presidente
Henrique Ellery — Vice-Presidente
Felinto Morais — Secretario Geral
Dr. Otoniel Soares Cortez — 1.º Sec.
José Barbosa Lima — 2.º Secretario
Antonio Padua Bezerra
Aston Leite de Freitas
Raimundo Nonato Soares
Raul Jansen Barroso
Oseas Pereira Costa
Dr. João Simões de Menezes
Dr. Tarciso Soriano Adoraldo
Mario Augusto de Oliveira
Pedro Carlos da Silva
Hemeterio Targino
Rui Simões de Menezes
Almir Rodrigues
Aurelio Bentes Teixeira
J. Arteiro Soares
Dr. João Batista Furtado
Sebastião Coelho Filho
José Artur de Holanda
Celio Augusto de Morais
Jeferson Braun

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Dispensado de impresso
Em 17/5/62
José Maurício

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 17/62

AO PROJETO DE LEI Nº 55/62

Pelo vereador José Fiuza Gomes foi apresentado à consideração da Casa o projeto de lei n. 55/62, que considera de utilidade pública o "Ceará Sporting Club, entidade desportiva com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Esta Comissão manifesta-se favorável a proposição em referência, tendo em vista que essa veterena e prestigiosa associação vêm prestando assinalados serviços ao desporto cearense, merecendo, desta maneira, ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1962

Pierre Luiz PRESIDENTE

Adauto Araújo RELATOR

Raimundo Uchoa

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/62.

Considera de utilidade pública o"CEARÁ SPORTING CLUB", entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CEARÁ SPORTING CLUB", entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1962.

Presidente

Relator

MMM

Of.nº 987/62 Fortaleza, 24 de maio de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o "CEARÁ / SPORTING CLUB", entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA